



2079

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1968

PROCESSO N.

*Interessado:* VEREADOR NAHUN DA SILVA SOEIRO

*Assunto:* PROJETO DE LEI Nº 12/68, que prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial.

**AUTUAÇÃO**

Aos Dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito (8),

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

As Comissões de  
Sala das Sessões 18/3/68  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/68

Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º)- Fica prorrogado para até 31 de março do ano em curso, o pagamento do imposto predial com o desconto de 20% (vinte por cento) - previsto no artigo 146 da Lei nº 1818 e seu Parágrafo Único, - bem como prorroga o prazo de vencimento da 1ª -/ parcela para 31 de março do corrente ano, previsto no artigo 38 do Decreto Lei nº 2489.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em 18 de março de 1968

*Ass. Nahun da Silva Soeiro*  
Ass. Nahun da Silva Soeiro-AUTOR  
M.D.B.

autor: *Francisco Della Dornelicio*

JUSTIFICATIVA: O projeto supra justifica-se, tendo em vista a abundância das recentes chuvas, que causaram enormes danos e prejuízos à nossa coletividade, e inclusive a escassêz de dinheiro em circulação.

APROVADO em sessão  
por *Ass. Nahun da Silva Soeiro*  
Sala das Sessões 18/3/1968  
*Ass. Nahun da Silva Soeiro*  
Presidente

A SANÇÃO  
Sala das Sessões 18/3/1968  
*Ass. Nahun da Silva Soeiro*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER:

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões 18/03/68  
Presidente

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para - apreciar o Projeto de Lei nº 12/68, acham-no constitucional e portanto, são por sua aprovação, tal como se acha - redigido.

Sala das Sessões

Em 18 de março de 1.968

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Osme Irineo Silva  
Francisco Della Menaclui  
Valdon Baratti  
Antonio Wady Fardosa

COMISSÃO DE FINANÇAS

Osme Irineo Silva  
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 55/68

Exmo. Sr. Presidente;

APPROVADO em DISCUSSÃO

por M. de A.  
Sala das Sessões, 17/3/1968

O Vereador que este subscreve, requer a V. Excia., depois de enviada a Casa, que seja dispensado dos interstícios regimentais, o Projeto de Lei Nº 12/68, e que o mesmo seja aprovado em uma única discussão, na reunião de hoje.

Sala das Sessões

Em, 18 de março de 1.968

Antônio Wady Caspary Autor  
[Signature]  
Francisco de Almeida  
Valdomiro Bonatti  
Rubem Soares  
Osmeirino Silveira  
Pedro Alves de Silva  
[Signature]  
[Signature]

LEI Nº 2.079

Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica prorrogado para até 31 de março do ano em curso, o pagamento de imposto predial com o desconto - de 20% -(vinte por cento) - previsto no artigo 146- da Lei nº 1818 e seu Parágrafo Único, bem como prorroga o prazo de vencimento da 1ª parcela para 31 de março do corrente ano, previsto no artigo 38 do Decreto Lei nº 2489.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 18 de março de 1968

---

Assinado - PRESIDENTE.

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

---

Assinado - SECRETARIO.

GBert/Col.18/3/68

Of. nº 128/68

Colatina, 18 de março de 1968

Senhor Prefeito:

Com o presente, tenho prazer de passar às mãos de V.Excia., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei nº 2.079, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,

---

Ass.Dr. Paulo Stefenoni -  
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.

Moacyr Martins Brotas

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

GBert/Col.